



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria do Pleno

PROCESSO Nº: 3682/2011
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSUNTO: AUDITORIA OPERACIONAL –
INFORMATIZAÇÃO DA SECRETARIA DE
ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 340/2011 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Auditoria Operacional realizada na Secretaria de Estado da Saúde, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por unanimidade de votos, decide:

I – Determinar ao Secretário de Estado da Saúde, ou a quem o substitua, que:

a) Adote, imediatamente, as medidas preparatórias e necessárias para a transição do SINPLES para o HOSPUB, inclusive, solicitando ao DATASUS/MS as orientações e as adaptações necessárias para que o sistema possa atender às peculiaridades locais, evitando solicitações supérfluas, procrastinatórias ou inviáveis técnica e juridicamente, sob qualquer forma;

b) Seja dada prioridade quando da implantação do HOSPUB aos setores que fazem o controle de medicamento e material hospitalar, encaminhando a esta Corte e ao Ministério Público do Estado relatórios mensais, informando o andamento da implantação do sistema;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria do Pleno

c) Transcorrido, no máximo, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, desde a ciência desta decisão, seja iniciada a utilização do HOSPUB;

d) Adote as medidas cabíveis para garantir que as Unidades de Saúde tenham a possibilidade de Consultar, quando preciso, históricos de pacientes no SINPLES, requerendo que a empresa deixe o sistema disponível apenas para Consultas, porquanto as informações contidas em um sistema hospitalar pertencem ao SUS e aos pacientes;

e) Tome as providências cabíveis para criar a infraestrutura e os serviços necessários para a implantação do HOSPUB, utilizando-se da rede elétrica e lógica já instalada em algumas unidades quando da implantação do SINPLES;

f) Realize levantamentos e deflagre no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias concurso público para a contratação de pessoal para a gerência de informática da SESAU, de tal forma que esse setor possa planejar, acompanhar e gerenciar com acuidade os projetos de informatização do setor de saúde do Estado, não olvidando que algumas Unidades de Saúde precisam ter o seu próprio quadro de pessoal de informática para que possam utilizar da melhor forma possível as ferramentas disponibilizadas pelo HOSPUB;

g) Elabore, com a participação de todas as Unidades de Saúde, um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) para a SESAU, para melhor gerir essa Secretaria do ponto de vista tecnológico;

h) Elabore normatização interna para regulamentar, consoante Lei Complementar Estadual nº 598/11, o envio de todos os projetos de tecnologia da informação para manifestação da Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação do Estado, de tal forma que os projetos da SESAU não sejam colidentes com o planejamento estratégico de TI do Estado;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria do Pleno

i) Adote medidas para que a aquisição de software só ocorra nos casos estritamente necessários, ante a impossibilidade de utilização de software livre, de software público ou de software proprietário similar que já tenha sido adquirido pelo Estado; e

j) Determine a suspensão da aquisição do software para “cadastramento e acompanhamento de portadores de hipertensão arterial e/ou diabetes *melitus*, denominado *hiperDia*”, ante a não comprovação de que o aplicativo disponibilizado pelo DATASUS/MS não atende às necessidades da Administração;

II - Cientificar a Controladoria-Geral do Estado para que monitore o cumprimento desta decisão pela Secretaria de Estado da Saúde, expedindo relatórios mensais ao Tribunal de Contas;

III - Cientificar o Chefe do Poder Executivo do Estado acerca do teor desta decisão e do voto, encaminhando-lhe cópia de inteiro teor;

IV - Representar ao Tribunal de Contas da União, em virtude dos fortes indícios de irregularidades danosas relativas à contratação do sistema *klinikos* e à doação do TOTVS pelo Ministério da Saúde; e

V - Encaminhar cópia desta decisão ao Ministério Público do Estado e ao juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública do Estado, tendo em vista o descumprimento do acordo judicial firmado, em 5 de agosto de 2009, na 2ª Vara da Fazenda Pública, que determinava a informatização do processo de aquisição e distribuição dos medicamentos.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria do Pleno

SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO (Relator), WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2011.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA
DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P.
junto ao TCE-RO